

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA - CIDES E MARIA TERESA BACCIOTTI
MOREIRA - MEI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Fradique Gurita da Silva, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 - SSP/MG.

CONTRATADA: Maria Teresa Bacciotti Moreira - MEI, CNPJ nº 27.228.450/0001-92, com sede na cidade de Ituiutaba-MG, na Av. 29, nº 380, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela Sra. Maria Teresa Bacciotti Moreira, inscrita no CPF nº 580.557.898-00 e Carteira de Identidade nº M 2-633.131.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 01/2018, Dispensa de Licitação nº 01/2018, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de informática e de manutenção do website do CIDES, pela Contratada, para atendimento à Contratante via acesso remoto e, se necessário for, presencial, incluindo:

- Manutenção de servidor, microcomputadores, notebooks e equipamentos periféricos do CIDES;
- Geração de conteúdo multifinalitário para publicação nos canais de comunicação do Consórcio;
- Manutenção e atualização do site www.cides.com.br, com adequações na plataforma do website quando estas de fizerem necessárias;
- Manutenção e armazenamento na internet das notícias de interesse do Consórcio;
- Criação e publicação de material de interesse do CIDES;
- Inserção regular de matérias e notícias de interesse do CIDES;
- Manutenção do servidor de webmail;
- Outras atividades correlatas.

2. Não estão incluídos no valor do presente Contrato preços de peças e componentes utilizados nos reparos, sendo de inteira responsabilidade da Contratante as suas aquisições.

3. Os chamados deverão ser efetuados pela Contratante através de e-mail, sendo gerado mensalmente controle de atendimento pela Contratada, contendo detalhes do atendimento e tempo utilizado.

4. Não haverá limitação de horas mensais de atendimento, devendo a Contratada atender prontamente todas as solicitações realizadas pela Contratante, desde que dentro das descrições estipuladas na presente contratação, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Enquanto estiver em vigor este contrato, os serviços ora contratados deverão ser executados pelos técnicos da CONTRATADA ou equipe interna do cliente de forma remota ou, quando necessário, de forma presencial, que manterão de forma permanente e atualizada os equipamentos da CONTRATANTE.

2. Ajustes, reparos e substituições de partes e peças necessárias à manutenção/correção dos equipamentos deverão ser adquiridas separadamente pela **CONTRATANTE** conforme orientação da **CONTRATADA**.

3. A manutenção deverá ser realizada mediante solicitação (manutenção corretiva) ou mediante agendamento (manutenção preventiva), de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h30, conforme o expediente administrativo da CONTRATADA, exceto feriados.

4. Os serviços contratados não incluem serviços elétricos externos aos equipamentos, manutenção de rede telefônica, fornecimento de suprimentos, acessórios e outros materiais de uso ou consumo da CONTRATANTE, serviços impraticáveis para técnicos da CONTRATADA em virtudes de alterações introduzidas nos equipamentos e do emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares aos equipamentos não aprovados pela CONTRATADA; nem serviços de instalação nos casos de remoção ou mudança dos equipamentos dos locais originalmente instalados fora das dependências da CONTRATANTE.

5. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA somente na área urbana, mediante pagamento do preço estabelecido na Cláusula Quinta.

6. Os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos dar-se-ão de maneira que permitam a sua continuação por qualquer profissional da área de manutenção, a qualquer momento.

7. Atender a CONTRATANTE, em horário comercial através de acesso remoto aos equipamentos ou, se necessário, será realizada visita de técnico de suporte.

8. Competirá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos que lhe competem em razão do presente contrato, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitária e acidentária daí decorrente, assim como por todos os tributos, taxas, encargos e recolhimentos diretos e indiretos e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal derivados de tais obrigações, não acarretando nenhum vínculo à CONTRATANTE, de qualquer natureza, com os empregados ou terceiros contratados pela CONTRATADA.

Alexandre de Souza Paula
OAB/MG nº 148.482

9. Quando houver necessidade do recolhimento do equipamento ao laboratório da CONTRATADA, deverá ser previamente combinado o valor para a execução do serviço, caso este serviço não esteja contemplado na presente contratação.
10. Inexistindo negociação prévia e expressa, a CONTRATANTE não terá responsabilidade pelo pagamento das horas de trabalho realizado fora do seu estabelecimento.
11. Os chamados efetuados pela CONTRATANTE deverão ser atendidos pela CONTRATADA com prazo máximo de 06 (seis) horas para o início do atendimento, salvo aqueles efetuados por motivo de urgência por parte da CONTRATANTE, os quais terão prazo máximo para início de atendimento de 2h (duas horas).
12. Entende-se por chamado de urgência aquele gerado por motivo de falha no funcionamento de equipamento de missão crítica, como servidor de arquivos, banco de dados, Internet etc., como também equipamentos cujas funções justificadamente não possam ser transferidas para outro equipamento.
13. Gerar relatório de atendimento mensal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo chamado técnico, desde que seja comprovada a descrição do feito.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Segunda deste contrato.
5. Cumprir pontualmente com o pagamento mensal;
6. Realizar solicitações exclusivamente por e-mail, sendo vedada a utilização de “WhatsApp” ou SMS. Neste caso a CONTRATADA se omite de qualquer responsabilidade no atraso ou falha na entrega de solicitações de chamado técnico.
7. Fornecer os softwares necessários à formatação e/ou recuperação dos equipamentos.

[Assinatura]
Triângulo de Minas
COP/MG nº 148.462

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de **RS15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** para o exercício de 2018, sendo este valor dividido em 10 (dez) parcelas mensais de R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais) cada uma, de março a dezembro/2018.

2. As faturas serão emitidas pela CONTRATADA no final do mês de prestação de serviços, para pagamento pela CONTRATANTE até o 10 (décimo) dia do mês posterior ao da prestação dos serviços, devendo nelas constar o valor mensal contratado.
3. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
4. O valor indicado no item 1 será integralmente devido, ainda que no mês de referência não tenha sido realizado nenhum atendimento.
 - 4.1 Na hipótese do item anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar a realização de serviços de manutenção preventiva nos últimos dias úteis do mês de referência, somente podendo a CONTRATADA opor-se à realização de tais serviços se provar que os mesmos se encontram rigorosamente em dia em todo o sistema informatizado que serve a CONTRATANTE.
5. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 10.04.122.1001.2001 3.3.90.39.99 O.S.T.PJ.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - a) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - b) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - c) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 01/2018, Dispensa de Licitação 01/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 09 de fevereiro de 2018.

[Assinatura]
Fradique Gurita da Silva
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

[Assinatura]
Maria Teresa Bacciotti Moreira
Maria Teresa Bacciotti Moreira - MEI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *[Assinatura]* - CPF: *809.552.586-34*

Assinatura: *[Assinatura]*

Nome: *Mayara Rezende Nascimento* - CPF: *129.023.206-71*

Assinatura: *[Assinatura]*

[Assinatura]
CNPJ nº 148.462



Minas Gerais, 02 de Março de 2018 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO IX | Nº 2200

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP
SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTRI - EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2018

Processo nº 001/2018 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2018. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **CONTRATADA:** O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CNPJ: 13.237.191/0001-51. Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”.
 or contratado: R\$ 15.946,20 (Quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). *Prazo de Vigência: 04/01/2018 a 31/12/2018.*

Uberlândia, 04 de janeiro de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS

Presidente do CISTRI.

Publicado por:

Cristiani Borges de Oliveira

Código Identificador:418BC198

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 01/2018 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E MARIA TERESA BACCIOTTI
MOREIRA – MEI

Contrato de prestação de serviços nº 01/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 526.155/0001-94 e Maria Teresa Bacciotti Moreira – MEI, CNPJ nº 27.228.450/0001-92, firmado em 09/02/2018. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) a serem pagos em 10 parcelas de R\$ 1.560,00 (Um mil, quinhentos e sessenta reais). Vigência 09/02/2018 a 31/12/2018. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2018.

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2017/2019

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda
Vice-Presidente – Wander José Goddard Borges
1º Secretária – Maria Aparecida Magalhães Bifano
2º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente.

Publicado por:

Laísa Vilela de Almeida Quirino

Código Identificador:8EA407DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO RIO DOCE - AMVALE
AMVALE
HOMOLOGAÇÃO PP 004

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018, tendo como objeto da presente licitação a Locação de 01 (uma) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, com as especificações, conforme termo de referência em anexo ao edital. Com a finalidade de atendimento a AMVALE, tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada e a licitante, SINDPLUS AGMR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, declarada vencedora, apresentando proposta com menor valor de acordo com a decisão da Comissão, divulgada através da Ata realizada em 26/02/2018.

Proposta;

SINDPLUS AGMR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 0,059	R\$295,00
---	-----------	-----------

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o Contrato.

Uberaba/MG, 01 março de 2018.

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Presidente da AMVALE

Publicado por:

Ticiara Martins de Arruda

Código Identificador:48980B75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
TERMO ADITIVO DA EMPRESA CONVÊNIOS CARD
ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE DE CATAS ALTAS, torna público aos interessados o 4º Termo Aditivo da empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 08.656.963/0001-50, valor do aditivo R\$ 22.152,00 (vinte e dois mil e cento e cinquenta e dois reais), e prorroga a vigência do contrato até 19/02/2019, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, através do Pregão presencial nº 001/2014, processo nº 001/2014. Mais informações deverão ser solicitadas via email: aparecida.secretaria@camaracatasaltas.mg.gov.br. Telefone: 3832-7613. Vanda Lúcia Gomes Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas, 28 de fevereiro de 2018.

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira

Código Identificador:46BE88CE